



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: 043701 - Fundo Estadual de Habitação (FEH)
CNPJ: 07235258000116
NATUREZA JURÍDICA: Fundo Público da Administração Direta Estadual
GESTOR DA UNIDADE: Jivago Afonso Domingues De Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87
CARGO: Diretor-Presidente
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025
PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2025 a 31/12/2025
ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 0101011109000584202540
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino, Ana Paula de Freitas Lopes, Alice Vilaça Gadelha, Lorena Campos Brelaz, Sabrina Gonçalves de Oliveira, Geraldo de Macedo Pinheiro Neto
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2025 a 31/12/2025
ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.008.CGE/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA REL.454.0002.FEH/2026-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

Relatório emitido pelo sistema APOENA

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
gabinete@cge.am.gov.br

Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 270
São Francisco Manaus - AM

 **Controladoria-Geral
do Estado**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AC94.33C0.16FD.BF3F/66776D50>
Código verificador: **AC94.33C0.16FD.BF3F** CRC: **66776D50**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

3 - A Lei n.º 5.634, de 01 de outubro de 2021, altera e especifica a Lei n.º 2.939/2004, que instituiu o Fundo Estadual de Habitação - FEH. O Decreto n.º 24.828 de 23 de fevereiro de 2005 dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação, definindo finalidades, competências, estrutura organizacional, regulamentando-o e estabelecendo outras providências. O FEH está vinculado à Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, e para fins de supervisão (art. 9, II da Lei n.º 6.225/2023), submetem-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB, por força do que dispõe a Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023.

4 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 175.014.013,17, dos quais foram liquidados R\$ 99.650.366,86, até o dia 31/12/2025, correspondendo aproximadamente a 57% do orçamento. Os recursos são provenientes de 8 (oito) fontes de recursos distintos (exercício de 2025).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5 - Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021. O Acórdão n.º 13/2022, correlato ao Processo n.º 11.786/2021, no qual o TCE/AM recomendou que fosse feito acompanhamento mais rigoroso das publicações no Sítio eletrônico do FEH, no Portal da Transparência, a fim de tornar público em tempo real os atos praticados pela Administração Pública no exercício de 2020. A providência implementada, conforme relato do FEH, consistiu na solicitação à Comissão de Transparência (Memorando n.º 062/2023- UCI/SUHAB) para que adotasse medidas cabíveis no sentido de proceder à disponibilização no site da SUHAB/FEH e no Portal da Transparência, menu Acesso à Informação, as informações e documentos solicitados assim tornar público todos os atos praticados por aquela Administração Pública.

6 - Por meio do Processo n.º 01.03.043201.008341/2025-60, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2025, e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM (Ofício n.º 967/2025-GAB/SUSUHAB, de 26/09/2025), em anexo.

Relatório emitido pelo sistema APOENA

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
gabinete@cge.am.gov.br

Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 270
São Francisco Manaus - AM

**Controladoria-Geral
do Estado**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AC94.33C0.16FD.BF3F/66776D50>
Código verificador: **AC94.33C0.16FD.BF3F** CRC: **66776D50**

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

7 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

8 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

9 - Utilizaram-se técnicas como análise documental, entrevistas, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, AJURI, e-Obras, SGC, SCDP, Sisconv e Portal da Transparência.

10 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo Siged.

11 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio de questionários eletrônicos, solicitando informações acerca da instituição e do funcionamento do Sistema de Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucionais e de integridade (Ofício-Circular n.º 028/2025-GCG/CGE).

12 - A Unidade encaminhou documentos e informações, por meio eletrônico, como solicitado.

13 - Em 01/10/2025, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria in loco. Na visita técnica avaliou-se a rotina administrativa, e também entrevistas com os servidores da UCI.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

14 - Não foram identificadas restrições que comprometessem o alcance da auditoria. Entretanto, no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos encontramos limitações de recursos, técnicas, e de escopo.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Relatório emitido pelo sistema APOENA



15 - Adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 : Intempestividade da prestação mensal de contas

Situação Encontrada :

16 - Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que o Fundo Estadual de Habitação - FEH encaminhou a prestação de contas do mês de fevereiro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000.

Crítérios :

17 - Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000.

Evidências :

18 - Quadro que mostra as Prestações de Contas Mensais, encaminhadas pela instituição ao TCE/AM, extraído do site da Corte de Contas. (https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/pages/relatorio_envio_pcm.jsf?ano=2025).

Causas :

19 - Falhas administrativas, falta de planejamento, problemas técnicos, são alguns motivos que podem ser pontuados como causa para a entrega intempestiva das prestações de contas mensais, além de situações excepcionais.

Efeitos :

20 - A inobservância aos prazos de entrega das prestações de contas mensais, dificulta o acompanhamento simultâneo dos gastos públicos. Ademais, o Tribunal Pleno decidiu pelo bloqueio do sistema e-Contas para envio de quaisquer prestações de contas – mensal ou anual – após a ocorrência do não envio da prestação de contas mensal (PCM) por 3 (três) meses consecutivos. Isto é, via de regra, o não envio da PCM implica na impossibilidade de envio da PCA.

Boas Práticas :

21 - Não foram identificadas.

Manifestação do Gestor :

22 - O Gestor do FEH pontuou que a causa da intempestividade na prestação de contas mensal foi um equívoco com o calendário, causando a perda do prazo, e o

Relatório emitido pelo sistema APOENA



caracterizou como “fato fortuito”. Como providência a ser implementada, informou: encaminhar prestação de contas mensal no prazo estipulado pelo TCE/AM. Como também atribuiu responsabilidade à Gerência de Contabilidade, e estipulou o prazo de 12 meses.

Análise da Equipe :

23 - Observa-se que o procedimento indicado pelo gestor não apresenta ações detalhadas, que resultem na implementação de medidas reparadoras. Entretanto, apesar da impossibilidade de identificação de procedimentos, a nova consulta ao Sistema E-CONTAS comprovou que não houve recorrência da intempestividade na prestação de contas, como ocorreu em fevereiro/2025. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações.

24 - Diante do exposto, esta equipe considera **atendido**.

Recomendações :

25 - Recomenda-se à Unidade que adote medidas com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar n.º 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, II, com redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000.

Benefícios Esperados :

26 - O envio tempestivo da prestação de contas mensal ao TCE-AM não é apenas uma obrigação legal, mas também uma prática essencial de boa governança. A conduta em questão, promove a transparência, aprimora a gestão fiscal, previne irregularidades e reforça a confiança da sociedade nas instituições públicas. Dessa forma, o cumprimento dos prazos contribui diretamente para uma administração pública mais responsável, eficiente e transparente no Estado do Amazonas.

Responsáveis e condutas:

Jivago Afonso Domingues De Castro - CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adoção de medidas com vistas a evitar a ocorrência do fato.

Achado 2 : Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

Situação Encontrada :

27 - A Instrução Normativa n.º 03/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa n.º 02/2021-CGE, determina que as Unidades de Controle Interno devem enviar a essa Controladoria, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório compilado de

Relatório emitido pelo sistema APOENA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

atividades, contendo informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, bem como o resultado das ações contidas no plano anual de atividades elaboradas e executadas pela UCI.

28 - A Nota Técnica n.º 001/2021-SGCI/CGE disponibilizada no sítio eletrônico da Controladoria (<https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/NOTA-TeCNICA-N-01.2021-SGCI-CGE.pdf>) faz recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências.

29 - É de competência da Unidade de Controle Interno de cada estrutura administrativa do Estado acompanhar e auxiliar no processo de elaboração do Plano de Providências, em conjunto com os gerentes das áreas envolvidas, zelando pela observância aos padrões mínimos de qualidade na sua confecção. O PP consiste em documento, no qual devem ser indicadas as ações a serem implantadas pela Unidade Gestora, bem como responsáveis e prazos de implementação. As ações devem ser suficientes para sanear as impropriedades detectadas pela CGE/AM e contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos pela instituição.

30 - O modelo de Plano de Providências está disponibilizado no site desta CGE (<https://www.cge.am.gov.br/controle-interno/>). O documento é composto por 9 (nove) campos que devem ser preenchimentos de acordo com as instruções da Nota Técnica n.º 001/2021-SGCI/CGE, sendo eles: unidade gestora (órgão ou entidade auditada); impropriedades detectadas (transcrição da irregularidade apontada no documento de auditoria da CGE/AM); causas apontadas (origem das impropriedades detectadas na visão da equipe técnica da CGE/AM); causas detectadas pelos responsáveis (origem das impropriedades detectadas na visão do órgão e/ou entidade); providências (medidas e controles que serão implementados para sanear as impropriedades); procedimentos (ações que devem ser executadas para que seja possível a implementação da providência); responsável (nome completo e cargo do servidor responsável por implementar a providência); prazos (data em que o procedimento será realizado, podem indicar uma data específica ou um período de tempo, tais como: semestre, trimestre); e observações (outras informações consideradas relevantes).

31 - Contudo, até a data de conclusão deste relatório, o Fundo Estadual de Habitação não enviou a esta CGE a matriz supracitada.

32 - Ressalte-se que, no dia 11/07/2025, foi realizada reunião entre a equipe de auditoria e os responsáveis pela UCI, na ocasião foram apresentados aspectos relativos ao ciclo de auditorias 2025, repassadas orientações e esclarecimentos,

Relatório emitido pelo sistema APOENA

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
gabinete@cge.am.gov.br

Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 270
São Francisco Manaus - AM

Controladoria-Geral
do Estado



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AC94.33C0.16FD.BF3F/66776D50>
Código verificador: **AC94.33C0.16FD.BF3F** CRC: **66776D50**

inclusive quanto ao atendimento as Instruções Normativas mencionadas.

Crítérios :

33 - IN n.º 03/2020-CGE c/c IN n.º 02/2021-CGE.

Evidências :

34 - Autos do Processo Siged n.º 01.03.043201.008341/2025-60.

Causas :

35 - Há várias causas administrativas, técnicas, políticas e operacionais que podem ser admitidas para a ausência do envio da matriz de monitoramento das recomendações da CGE/AM, dentre as quais pode-se pontuar: falta de clareza sobre responsabilidades internas, acúmulo de demandas, baixa maturidade em gestão de riscos e conformidade, problemas técnicos ou de sistema, impacto das recomendações em decisões estratégicas.

Efeitos :

36 - A ausência de envio da matriz de monitoramento das recomendações da CGE/AM por uma secretaria de Estado pode gerar efeitos institucionais, legais, operacionais e reputacionais. A seguir, os principais impactos possíveis: Enfraquecimento dos controles internos, descontinuidade de ações corretivas, prejuízo à governança pública, perda de prazos e acúmulo de recomendações pendentes, comprometimento de auditorias futuras, dificuldade de justificar decisões internas, aumento da exposição a riscos não tratados, configuração de descumprimento de determinação de órgão de controle interno, imagem de baixa transparência e gestão ineficiente, perda de confiança de outros órgãos de controle. Sem a matriz de monitoramento, falhas detectadas nas recomendações podem permanecer ativas, se transformar em irregularidades, resultar em sanções de órgãos de controle externo, ou gerar problemas de continuidade administrativa.

Boas Práticas :

37 - Não foram identificadas.

Manifestação do Gestor :

38 - O acúmulo de demandas na UCI foi indicado como a causa da dificuldade para o desenvolvimento das atividades de controle. A fim de mitigar o risco de recorrência, o procedimento a ser executado relatado consiste na elaboração do Plano de Providências e o seu encaminhamento tempestivo a esta CGE. Além da atribuição de responsabilidade à UCI, estipulando o prazo de 12 meses.

Análise da Equipe :

Relatório emitido pelo sistema APOENA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

39 - Cumpre-nos esclarecer que, a matriz de acompanhamento das recomendações da CGE, na qual a impropriedade em tela se fundamenta, por não ter havido encaminhamento a esta CGE, refere-se aos produtos da auditoria em exercícios anteriores, nesse caso ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA Nº 0137.CGE/2024.

40 - O Plano de Providências apresentado é correlato ao RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ANUAL N.º REL.454.01.FEH/2025-SGCI/AM.

41 - Verifica-se que, entre os anexos encaminhados, não consta a matriz supracitada. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações.

42 - Ademais, foi reconhecido que uma das causas para o problema é o acúmulo de demandas para a UCI. Todavia, cabe ao gestor garantir à UCI condições e estrutura adequadas para o desenvolvimento das atividades de controle.

43 - Por conseguinte, esta equipe considera **não atendido**.

Recomendações :

44 - Recomenda-se que a instituição implemente medidas de controles internos com fluxos padronizados, prazos internos estabelecidos, evidências claras, rastreabilidade, com vistas a atender entre outras, também às demandas da CGE.

Benefícios Esperados :

45 - O envio da matriz de monitoramento das recomendações da CGE/AM não é apenas uma obrigação, é uma ferramenta estratégica de gestão, governança e proteção institucional. É um instrumento que pode auxiliar no acompanhamento e priorização das ações corretivas., na melhoria do planejamento e tomada de decisão, aprimoramento dos processos internos, e redução de riscos administrativos, operacionais e legais. Logo, sua elaboração e entrega traz uma série de benefícios diretos e indiretos para os órgãos estaduais.

Responsáveis e condutas:

Jivago Afonso Domingues De Castro - CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adoção de medidas com vistas a evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

46 - O Dirigente encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

Relatório emitido pelo sistema APOENA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

X. ENCAMINHAMENTO

47 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2025, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus,
Segunda-Feira, 16 de Março de 2026.

(documento assinado digitalmente) Enza Rafaela Rodrigues P. Aquino Assessora	(documento assinado digitalmente) Ana Paula de Freitas Lopes Assessora - Coordenadora da Equipe
(documento assinado digitalmente) Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães Subcontroladora-Geral de Controle Interno	
(documento assinado digitalmente) JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO Controlador-Geral do Estado	

Relatório emitido pelo sistema APOENA

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/gabinete@cge.am.gov.br](https://www.instagram.com/cge.am/gabinete@cge.am.gov.br)

Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 270
São Francisco Manaus - AM

**Controladoria-Geral
do Estado**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/AC94.33C0.16FD.BF3F/66776D50>
Código verificador: **AC94.33C0.16FD.BF3F** CRC: **66776D50**